



# Câmara Municipal de Jaguariúna


## SECRETARIA

Processo Nº 147 Exercício de: 2022


ASSUNTO: \_\_\_\_\_

Projeto de lei nº 065/2022 do Sr. Silvio Luiz Telles de Menezes dispõe sobre a aplicação de multa para tutores de animais agressivos que causem algum tipo de dano físico ou material a terceiros e dá outras providências

Nome: \_\_\_\_\_

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 22/11/22  
  
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 29/11/2022  
  
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>22/11/22</u>	 PRESIDENTE

### AUTUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>10</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>29/11/2022</u>	 PRESIDENTE

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.




# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 22/11/2022

  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 065 /2022

APROVADO	
Favoráveis	<u>10</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>22/11/2022</u>	
 PRESIDENTE	

Dispõe sobre a aplicação de multa para tutores de animais agressivos que causem algum tipo de dano físico ou material a terceiros e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA APROVA:

**Art. 1º.** O município de Jaguariúna passa a aplicar multa aos tutores de animais que sejam agressivos ou não, que circulem em vias públicas sem o acompanhamento adequado de seu tutor e que causem algum tipo de dano físico e/ou material a terceiros;

**Art. 2º.** Fica obrigado o responsável legal a prever mecanismos que garantam o bem estar do animal, mantendo-os seguros dentro de sua residência, construindo-se necessário canil adequado e/ou com equipamentos adequados quando em trânsito;

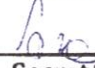
**Art. 3º.** Se constatado que o animal está circulando em vias públicas sem o devido acompanhamento e causar danos a terceiros durante esse período, acarretará a seu tutor uma infração no valor 100 UFESP

**Art. 4º.** Do montante arrecadado com as infrações, 70% deverá ser destinado à vítima e/ou seu responsável a título de reparação de danos.


**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias,

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Gabinete do vereador Silvio Luiz Telles de Menezes, 10 de outubro de 2022


PROTOCOLO	
Nº de Ordem	<u>1231</u>
Fls. Nº	<u>233</u>
Livro Nº	<u>042</u>
<u>10/10/22</u>	
Secretária	



APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 29/11/2022  
  
PRESIDENTE

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES

LIDO EM SESSÃO  
DE 11/10/22  
  
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>11</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>29/11/2022</u>	
 PRESIDENTE	



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O trabalho de proteção e bem-estar animal é contínuo e na grande maioria das vezes requer medidas práticas para que seus tutores sejam incentivados a tomar as melhores decisões.

É comum verificar em nossa cidade casos de animais potencialmente agressivos que circulam livremente pelas vias públicas sem quaisquer tipos de equipamentos de proteção e segurança, o que por muitas vezes já ocasionou danos ao patrimônio de terceiros, lesões e mordidas em pessoas e até a morte de animais essencialmente abandonados.

Essa lei tem como objetivo conscientizar tutores de animais, agressivos ou não, para que não circulem pelas vias públicas sem quaisquer proteção e não causem nenhum tipo de problema ou acidente.

Despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da proposta.

Gabinete do vereador Silvio Luiz Telles de Menezes, 10 de outubro de 2022

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 22/11/22

PRÉSIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
22/11/22	 PRÉSIDENTE



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE nº 536 /2022

Jaguariúna, 11 outubro de 2022

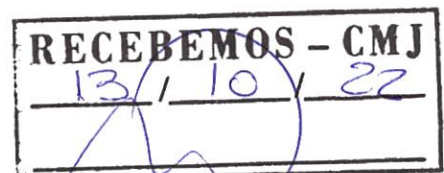
Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Senhoria para parecer dessa digna Comissão Casa Projeto de lei nº 065/2022 do Sr. Silvio Luiz Telles de Menezes dispõe sobre a aplicação de multa para tutores de animais agressivos que causem algum tipo de dano físico ou material a terceiros e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária realizada em 11 de outubro do corrente, por esta Casa de Leis, para que o mesmo seja pautado em reunião Ordinária das Comissões Permanentes, nos termos do inciso I, Art. 83 do R.I.

Atenciosamente,

  
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA  
Presidente

Ao Senhor  
Vereador Wilian Barbosa do Morrinho  
Presidente da Comissão Permanente de  
Constituição, Justiça e Redação  
Jaguariúna/S.P.



## **PARECER**

Nº 3107/2022<sup>1</sup>

- PG – Processo Legislativo. Projeto de lei que dispõe sobre a aplicação de multa para tutores de animais agressivos que causem danos a terceiros. Iniciativa parlamentar. Análise da validade. Considerações.

### **CONSULTA:**

Indaga o consulente acerca da validade de projeto de lei, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a aplicação de multa para tutores de animais agressivos que causem danos a terceiros.

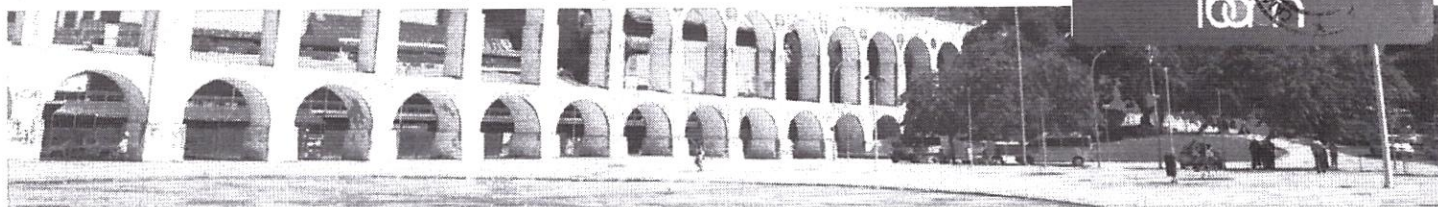
A consulta vem acompanhada da referida propositura.

### **RESPOSTA:**

Inicialmente, temos que afixação de uma multa administrativa para os casos aventados, em tese, é medida se correlaciona com a imposição de posturas municipais. Como sabido, ao Município cabe, ainda, a prerrogativa de fixar as condicionantes de atividades, bens e serviços que sejam nocivos ou inconvenientes ao bem estar da população local, dado que lhe incumbe o exercício do poder de polícia.

A essas normas é o que se convencionou chamar de posturas municipais, que disciplinam o exercício do poder de polícia administrativa do Poder Público sobre os estabelecimentos locais, bem como sobre seus munícipes. Não se tratando o tema em questão de iniciativa privativa do Chefe do Executivo a aplicação de multa por ato indevido dos cidadãos e não havendo manifestação de interferência indevida de um poder na seara do outro, não vislumbramos óbices à instituição da multa em seara administrativa para coibição da prática de desrespeito da ordem de imunização estabelecida, tal como consta na propositura.

<sup>1</sup>PARECER SOLICITADO POR LIVIA MARTINS BALDO NINI,ADVOGADA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO - CÂMARA MUNICIPAL (JAGUARIÚNA-SP)



## Área de relacionamento

### Histórico de consultas realizadas

Ver todos os atendimentos  No último ano

Sua consulta jurídica foi registrada em nosso sistema.

Você pode anexar documentos à consulta através do link "Anexar informação complementar" abaixo.

Atendimentos em andamento

#### Parecer Jurídico

Iniciado em 21/10/2022 11:47 por LIVIA MARTINS BALDO NINI, ADVOGADA DO DEPARTAMENTO JURIDICO

Em atendimento

[Anexar informação complementar »](#)

#### Anexos do atendimento

##### Consulta registrada pelo consulente

Projeto de Lei do Legislativo que dispõe sobre a aplicação de multa para tutores de animais agressivos que causem algum tipo de dano físico ou material a terceiros.

 [Anexo 114442 - Documento enviado pelo consulente](#)

[« voltar para a página principal da área do associado.](#)

03/10/2022 -

1

1



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 065/2022

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; de ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE e MEIO AMBIENTE, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO ao Projeto de Lei nº 065/2022, ASSINADO PELO RELATORES, OS ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES RODRIGO REIS DE SOUZA, ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO e WANDERLEY TEODORO FILHO, e demais membros.**

Autoria: **VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa dos Vereadores Silvio Luiz Telles de Menezes, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a aplicação de multa para tutores de animais agressivos que causem algum tipo de dano físico ou material a terceiros.

No mérito, o Projeto assevera que o município de Jaguariúna passará a aplicar multa aos tutores de animais que sejam agressivos ou não, que circulem em vias públicas sem o acompanhamento adequado de seu tutor e que causem algum tipo de dano físico ou material a terceiros.

Na Justificativa, o Vereador esclarece que o trabalho de proteção e cuidado animal é ininterrupto e que em grande parte dos casos requer medidas efetivas para que os tutores sejam orientados a tomar as decisões corretas.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 065/2022

Ademais, informou que diante dessa situação, é comum que no município existem casos em que animais potencialmente agressivos andam sem equipamentos de proteção ou cuidado de seus tutores pelas vias públicas o que pode acarretar em acidentes.

O Vereador ainda explicou que o Projeto de Lei propõe conscientizar os tutores de animais para que não circulem pelas vias públicas sem proteção e não causem nenhum tipo de problema ou acidente.

É o relatório, com a exposição da matéria em exame.

Com efeito, com essas considerações, competem as Comissões Permanentes examinar parecer sobre a legalidade, constitucionalidade, conveniência e oportunidade do Projeto de Lei em epígrafe, consoante as conclusões acima explanadas.

Analisada a propositura, nada temos a opor à aprovação do vertente projeto de lei, o qual, inclusive, é de grande valia e possui relevante interesse para o município.

Ante o exposto, favorável é o parecer à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, visto ser legal, conveniente e oportuno.

Favorável é o parecer, ao referendo do Colendo Plenário.





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 065/2022

Câmara Municipal de Jaguariúna, 22 de novembro de 2022.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


  
**VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO**  
Presidente


  
**VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA**  
Vice-Presidente - Relator


  
**VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON**  
Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

  
**VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**  
Presidente - Relator

  
**VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ**  
Vice - Presidente

  
**VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS**  
Secretário

LIDO EM SESSÃO  
DE 22, 11, 22  
  
PRESIDENTE




# Câmara Municipal de Jaguariúna

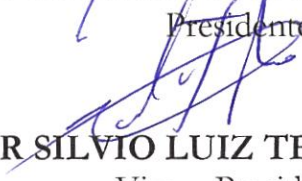
Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 065/2022

Pela Comissão de Meio Ambiente, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:

  
**VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA**  
Presidente

  
**VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES**  
Vice – Presidente

  
**VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO**  
Secretário - Relator



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 065/2022

Dispõe sobre a aplicação de multa para tutores de animais agressivos que causem algum tipo de dano físico ou material a terceiros e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º. O município de Jaguariúna passa a aplicar multa aos tutores de animais que sejam agressivos ou não, que circulem em vias públicas sem o acompanhamento adequado de seu tutor e que causem algum tipo de dano físico e/ou material a terceiros.

Art. 2º. Fica obrigado o responsável legal a prever mecanismos que garantam o bem estar do animal, mantendo-o seguro dentro de sua residência, construindo, se necessário, canil adequado e/ou com equipamentos adequados, quando em trânsito.

Art. 3º. Se constatado que o animal está circulando em vias públicas sem o devido acompanhamento e causar danos a terceiros durante esse período, acarretará a seu tutor uma infração no valor 100 UFESP.

Art. 4º. Do montante arrecadado com as infrações, 70% deverá ser destinado à vítima e/ou seu responsável, a título de reparação de danos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 29 de novembro de 2022.

  
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA  
Presidente

  
VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES  
Vice Presidente

  
VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ  
Primeira Secretária

  
VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON  
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

  
Creusa Aparecida Gomes  
Diretora Geral



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 625/2022

Jaguariúna, 30 de novembro de 2022

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação, Projeto de Lei nº 065/2022, do Sr. Silvio Luiz Telles de Menezes, dispõe sobre a aplicação de multa para tutores de animais agressivos que causem algum tipo de dano físico ou material a terceiros e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda discussões, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa de Leis, aos 22 e 29 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

  
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA  
Presidente

À Sua Excelência o Senhor  
Márcio Gustavo Bernardes Reis  
Prefeito Municipal  
Jaguariúna – S.P.

